

PLUOMES SISTEMAS EMPRESARIAIS LTDA.
CNPJ/ME nº 17.682.570/0001-01
NIRE 35.227.243.055



PLOOMES SISTEMAS EMPRESARIAIS LTDA.
CNPJ/ME nº 17.682.570/0001-01
NIRE 35.227.243.055

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E
TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a parte abaixo:

MATHEUS EID PAGANI, brasileiro, solteiro, engenheiro da computação, portador da cédula de identidade RG nº 46.018.466-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 370.368.928-54, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Agostinho Gomes, nº 984, apartamento 3.024, Ipiranga, CEP 04206-000;

VINICIUS SAMPAIO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, bacharel em ciência da computação, portador da cédula de identidade RG nº 34.095.169-2 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 373.522.938-76, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Vespasiano, nº 1.066, Vila Romana, CEP 05044-050; e

TIAGO PAGANI, brasileiro, solteiro, bacharel em ciência da computação, portador da cédula de identidade RG nº 43.306.659-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 369.749.038-98, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cipriano Barata, nº 1.051, apartamento 4.023, Ipiranga, CEP 04205-000;

Únicos Sócios da **PLOOMES SISTEMAS EMPRESARIAIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 79, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.682.570/0001-01, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE nº 35.227.243.055, em sessão de 18.02.2013 ("**Sociedade**"), resolvem proceder à alteração do contrato social da Sociedade, bem como à transformação da Sociedade, na forma dos artigos 1.113 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), de acordo com os seguintes termos e condições:

1. TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

1.1. Resolvem os sócios aprovar a transformação do tipo jurídico da Sociedade, de sociedade limitada para sociedade por ações, que passará a ser denominada **PLOOMES SISTEMAS EMPRESARIAIS S.A.**, com o objetivo de melhor atender aos propósitos e necessidades da Sociedade



(“Transformação”).

1.2. Em consequência da deliberação tomada no item 1.1 acima, resolvem os sócios aprovar o novo Estatuto Social da Sociedade, o qual integra o presente instrumento como seu Anexo I (“Estatuto Social”), bem como aprovar a conversão das quotas representativas do capital social da Sociedade em igual número de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

1.3. Dessa forma, o capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), passa a ser representado por 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, assim distribuídas entre os sócios da Sociedade, doravante designados acionistas:

Acionista	Ações	Participação (%)
MATHEUS EID PAGANI	16.668	33,34%
VINICIUS SAMPAIO DO NASCIMENTO	16.666	33,33%
TIAGO PAGANI	16.666	33,33%
Total	50.000	100,00%

2. ADMINISTRAÇÃO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA.

2.1. De acordo com o Estatuto Social da Sociedade aprovado nos termos do item 1.2 acima, a administração da Sociedade competirá a uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 06 (seis) Diretores, com mandato unificado de 2 (dois), sendo permitida a reeleição.

2.2. Para compor a Diretoria, resolvem os acionistas eleger os seguintes membros, todos com mandato até a data de realização da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social findo em 31 de dezembro de 2023: (i) **MATHEUS EID PAGANI**, acima qualificado; (ii) **VINICIUS SAMPAIO DO NASCIMENTO**, acima qualificado; (iii) **TIAGO PAGANI**, acima qualificado; (iv) **OCTAVIO GARBI**, brasileiro, solteiro, bacharel em administração de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 39.279.793-8 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 440.279.958-99, residente e domiciliado na cidade de Jandira, Estado de São Paulo, na Alameda Castanheiro, nº 11, CEP 06630-110; (v) **HO JUNG KIM**, sul coreana, solteira, bacharel em administração de empresas, portadora do RNM nº Y2703980, inscrita no CPF/ME sob o nº 234.792.758-26, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Isaac Krasilchik, nº 88, Jardim das Perdizes, 241A, CEP 05036-165; e (vi) **DIEGO ALMEIDA RIBEIRO VAZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, *customer success manager* (gerente responsável pelo sucesso do cliente), portador da cédula de identidade RG nº 39.266.017-9 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 470.726.588-07, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lisboa, nº 1.100, CEP 05413-001.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

6.1. Por fim, os acionistas autorizam a administração da Sociedade de se encarregar do registro da Transformação da Sociedade perante os órgãos competentes, incumbindo-se das demais providências necessárias.

E assim, por estarem justos e contratados, os acionistas firmam o presente instrumento por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos da Lei 14.063/2020, declarando desde já a integridade, autenticidade, validade, executividade e regularidade deste instrumento.

São Paulo, 30 de junho de 2022.

Acionistas:

MATHEUS EID PAGANI

VINICIUS SAMPAIO DO NASCIMENTO

TIAGO PAGANI

Visto do Advogado:

Nome: GYEDRE PALMA CARNEIRO DE OLIVEIRA
OAB/SP nº 146735



Documento assinado eletronicamente por Vinicius Sampaio do Nascimento, Tiago Pagani, Gyedre Palma Carneiro De Oliveira e Matheus Eid Pagani.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldessignaturas.com.br.443> e utilize o código 3089-FEE9-E711-84B1.

PLOOMES SISTEMAS EMPRESARIAIS S.A.
CNPJ/ME nº 17.682.570/0001-01
NIRE em transformação

**ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E
TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES**

**ESTATUTO SOCIAL DA
PLOOMES SISTEMAS EMPRESARIAIS S.A.**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO**

Artigo 1º. A PLOOMES SISTEMAS EMPRESARIAIS S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, 79, Pinheiros, CEP 05428-000, e poderá abrir e encerrar filiais, sucursais, agências e outras dependências em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, conforme deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a exploração do ramo de suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, bem como a prestação de serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL E AÇÕES**

Artigo 5º. O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas”. Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia emitirá certificados de ações. Os certificados de ações, que poderão ser agrupados em títulos múltiplos, quando emitidos, serão assinados por qualquer um dos Diretores da Companhia.

09 07 22

CAPÍTULO III **DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

Artigo 6º. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á: (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais serão convocadas mediante comunicação escrita enviada aos acionistas com, no mínimo, 8 (oito) dias úteis de antecedência da data marcada para sua realização, em primeira convocação, e de 5 (cinco) dias úteis, em segunda convocação, devendo a convocação conter a pauta dos assuntos a serem tratados e ser acompanhada de todas as informações e documentos pertinentes às matérias objeto de deliberação.

Parágrafo Segundo. Serão dispensadas as formalidades de convocação previstas no Parágrafo Primeiro deste Artigo 6º, caso compareçam à Assembleia Geral acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do parágrafo 4º, do Artigo 124 da Lei das S.A.

Artigo 7º. As Assembleias Gerais serão presididas por acionista que na ocasião for escolhido por maioria dos votos dos presentes e secretariadas por quem ele indicar.

Artigo 8º. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído na forma da lei.

Artigo 9º. As Assembleias Gerais da Companhia somente poderão ser instaladas com a presença dos acionistas titulares dos votos exigidos para a sua deliberação válida.

Artigo 10. A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de voto, não computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV **DIRETORIA**

Artigo 11. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 06 (seis) membros, todos com a designação de Diretores, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Página 6 de 9

Este documento foi assinado eletronicamente por Vinicius Sampaio do Nascimento, Tiago Pagani, Gyedre Palma Carneiro De Oliveira e Matheus Eid Pagani. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3089-FEE9-E711-84B1.

JUL 2020

Parágrafo Primeiro. Os Diretores estão dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo Segundo. Os Diretores tomarão posse, mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes que se seguirem à sua eleição, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Terceiro. Na ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor indicado pelos acionistas em Assembleia Geral convocada para este fim. No caso de vacância ou de impedimento definitivo de qualquer Diretor, os acionistas da Companhia deverão eleger o substituto, que completará o prazo de gestão do Diretor substituído, em Assembleia Geral de Acionistas a ser convocada no prazo de 30 (trinta) dias contados da vacância.

Artigo 13. A Assembleia Geral de Acionistas estabelecerá a remuneração dos Diretores. A remuneração poderá ser votada determinando-se verbas individuais, para cada membro, ou verba global, cabendo então à Diretoria deliberar sobre a sua distribuição a seus membros.

Artigo 14. A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais, e a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos, em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonerem a Companhia de obrigações para com terceiros incumbirão e serão obrigatoriamente:

- (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto; ou
- (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, constituído nos termos do Parágrafo Único abaixo; ou
- (iii) por 2 (dois) procuradores em conjunto, constituídos nos termos do Parágrafo Único abaixo.

Parágrafo Único. As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser feitas por meio de instrumento firmado por quaisquer 2 (dois) Diretores, especificando os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um prazo máximo de validade de 1 (um) ano. Na ausência de determinação do período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

Artigo 15. São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia e terceiros, os atos de qualquer Diretor, funcionário, representante ou procurador da Companhia que a envolver em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações, estranhos ao objeto social, bem como a concessão de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer.

CAPÍTULO V **CONSELHO FISCAL**

Artigo 16. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos acionistas, conforme previsto em lei.

Artigo 17. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

CAPÍTULO VI **EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

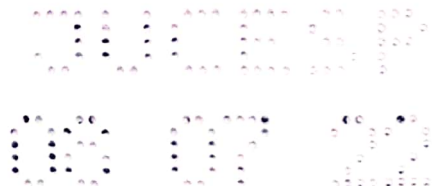
Artigo 18. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras da Companhia, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo. Os acionistas têm direito a um dividendo mínimo obrigatório não cumulativo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro. O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Quinto. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores, podendo com base neles declarar, por deliberação da Assembleia Geral,



dividendos intermediários e intercalares e, ainda, o crédito de juros sobre capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares, bem como os juros sobre capital próprio previstos neste parágrafo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VII **LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA COMPANHIA**

Artigo 19. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante.

Artigo 20. Em tudo o que for omissos no presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO XII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 21. A Companhia observará o acordo de acionistas registrado em sua sede social na forma do art. 118 da Lei das S.A., cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.

Artigo 22. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A.

*_*_*

Visto do Advogado:

Nome: GYEDRE PALMA CARNEIRO DE OLIVEIRA
OAB/SP nº 146735

PROCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3089-FEE9-E711-84B1> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3089-FEE9-E711-84B1



Hash do Documento

B05B5CE48CDC412EF0A8FF14D79C855ED7AC230A39242DF5FDD699A1E6953C80

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/07/2022 é(são) :

- Vinicius Sampaio do Nascimento - 373.522.938-76 em 01/07/2022 17:09 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: vinicius.sampaio@ploomes.com

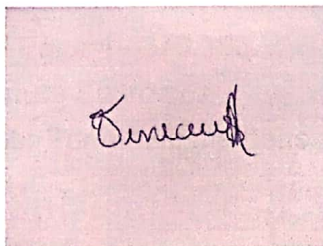
Evidências

Client Timestamp Fri Jul 01 2022 17:09:23 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5583996 Longitude: -46.6975934 Accuracy: 13.013

IP 189.108.7.210

Assinatura:



Hash Evidências:

E3793574F4CABAB9DFB0822CC5A1B3ABBA64EBAC01AEB220FB5D8208EB928374

- Tiago Pagani - 369.749.038-98 em 01/07/2022 16:44 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: tiago.pagani@ploomes.com

Evidências

Client Timestamp Fri Jul 01 2022 16:43:54 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5611487 Longitude: -46.6995227 Accuracy: 1573.1428322848894

IP 189.108.7.210

Assinatura:

JUL 01 2022

TRAGO PAGANI

Hash Evidências:

B7AAD149617E8CACCD0EE3981910C39BC284C532BF3E08B59D942A4AFB53E7EE

Gyedre Palma Carneiro De Oliveira - 260.137.218-40 em 01/07/2022 16:37 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: gyedre@cdoadv.com.br

Evidências

Client Timestamp Fri Jul 01 2022 16:37:36 GMT-0300 (-03)

Geolocation Location not shared by user.

IP 191.209.53.59

Assinatura:



Hash Evidências:

537D0EE8DF40AB054D12E2373E39BE27A54BA7BFBB386609076DD98C0BA62BBF

Matheus Eid Pagani - 370.368.928-54 em 01/07/2022 15:55 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: matheus.pagani@ploomes.com

Evidências

Client Timestamp Fri Jul 01 2022 15:55:09 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 189.108.7.210

Assinatura:



Hash Evidências:

612FA2C10CCB9C632E5C4D6A0093F630A73D570CE55C62DDF5011D9B3ED1738F

